

CARACTERÍSTICOS COMUNS DO FEDERALISMO

COMMON CHARACTERISTICS OF FEDERALISM

LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO

Livre-docente, Doutor e Mestre pela PUC-SP. Professor Titular de Direito Constitucional da PUC-SP. Procurador Regional da República aposentado. Advogado. lada10@terra.com.br

ÁREA DO DIREITO: Constitucional

Não¹ se pode deixar de analisar o federalismo a partir de sua experiência histórica nos Estados Unidos da América.² A doutrina não abandona a gênese do Estado norte-americano para o estudo de seus característicos.

Para Bernard Schwartz, antes de se entender o federalismo norte-americano atual, é necessário entender as razões de seu estabelecimento.³

Demonstrando o elo entre o nascimento do ideal federalista e seus característicos, afirma Celso Bastos: “Com efeito, quando se criou a primeira Federação conhecida, a americana, o que se tratou de resolver na época era o problema resultante da convivência entre si das 13 colônias inglesas tornadas Estados independentes e desejosas de adotarem uma forma de poder político unificado. De outra parte, não queriam perder a independência, a individualidade, a liberdade e a soberania que tinham acabado de conquistar”.⁴

-
1. Como citar esse artigo/How to cite this article: ARAÚJO, Luiz Alberto David. Característicos comuns do federalismo. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, ano 6, v. 22, p. 417-428, jul./set. 2022.
 2. O texto foi inicialmente publicado em BASTOS, Celso (coord.). *Por uma nova federação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 39-52. A transcrição foi realizada por Isabelly Douglas Calil Assad e Bruna Versetti Negrão.
 3. Cf. Bernard Schwartz. *O Federalismo Norte-Americano Atual*, Forense Universitária, Rio. 1984, p. 10.
 4. Celso Ribeiro Bastos, *Curso de Direito Constitucional*, 14. ed., Saraiva, S. Paulo, p. 246.

Pode-se, portanto, afirmar que na ideia de federalismo reside um conteúdo fortemente autonomista, decorrente da perda da soberania existente quando da transformação das colônias em Estados.

Talvez seja este o característico mais marcante do Estado Federal, ou seja, a autonomia assegurada às vontades parciais (chamadas, em alguns sistemas de Províncias, Estados, Cantões etc.) e o poder central.

Esse relacionamento entre as vontades parciais e a vontade central tem sofrido grandes alterações com a evolução histórica do modelo federalista e denota, na análise de determinado Estado Federal, num certo momento histórico, traços peculiares e identificadores desse Estado, que apresentará variações em relações a outros Estados Federais.

Busca-se, no entanto, nesse passo, a elaboração de um quadro de característicos comuns de todo Estado Federal. A tentativa de se anunciar característicos comuns do Estado Federal não anula, de forma alguma, a sua personalidade própria, que revela traços peculiares seus, provavelmente, distintos de outros tantos Estados Federais.

Mas quais seriam esses característicos comuns aos estados que adotam o federalismo?

A doutrina tem desenvolvido largo trabalho sobre os característicos comuns das Federações.

Em linhas gerais, como já dito acima, todos os estudos passam pela nota particular da descentralização e as decorrências de tal princípio, quer para torná-la efetiva, quer para evitar a sua supressão.

Assim, podemos apontar que autonomia das unidades federadas é um dos principais característicos da Federação.

O Estado Federal é composto de partes autônomas, de vontades parciais, que devem se relacionar entre si e com a vontade central. Essa observação preliminar necessária advertirá que reside nesse relacionamento vontades parciais e vontade central do cerne do Estado Federal. Tanto a manutenção dessa autonomia, como o exercício dela serão objeto do acordo federalista.

Essa autonomia mencionada se revela através de uma descentralização política. Michel Temer preleciona sobre a ideia de descentralização: “Descentralizar implica a retirada de competências de um centro para transferi-la a outro, passando elas a ser próprias do novo centro. Se se fala em descentralização administrativa quer-se significar a existência de novos centros administrativos independentes de outros. Se a referência é descentralização política, os novos centros terão capacidade política”.⁵

5. Michel Temer, *Elementos de Direito Constitucional*, 10. ed. rev. e ampl. Malheiros Ed., S. Paulo, pp. 55-56.

É forma extrema, necessária para que se evite a desagregação do Estado Federal.

Desta forma, cumpridas certas formalidades, é decretada a intervenção federal no Estado onde está ocorrendo a situação anômala. Cessados os motivos que ensejaram a intervenção, deve ser ela imediatamente suspensa.

Celso Bastos ensina que: “A intervenção federal consiste no afastamento temporário pela União, das prerrogativas totais ou parciais próprias da autonomia dos Estados, prevalecendo a vontade do ente interventor”.²²

Para que o Estado Federal, portanto, possa se defender de eventual situação excepcional que possa lhe causar a perda de um Estado-membro ou o exercício de alguns direitos (expressamente anunciados na Constituição como ensejadores da intervenção), pode a União Federal decretar a intervenção, havendo, nessa hipótese, a prevalência da vontade federal (representando todas as vontades parciais) contra a vontade parcial onde esteja ocorrendo a situação anômala.

CONCLUSÃO

Podemos, portanto, afirmar que cada Estado Federal apresenta características próprias, especialmente na forma de repartir suas competências, assim como no grau de federalismo adotado.

Conseguimos, no entanto, elencar alguns característicos comuns a todas as federações, que podem ser assim anunciados:

a) o Estado Federal pressupõe, no mínimo, duas ordens jurídicas, uma central e outra parcial;

b) as ordens jurídicas parciais são dotadas de autonomia, que se revela por competências próprias, possibilidade de auto-organização e de escolha de seus governantes e dos membros do Poder Legislativo, que terão competência para legislar sobre as matérias fixadas na Constituição Federal;

c) a Constituição Federal, que trata a repartição constitucional de competências, deve ser rígida e escrita, trazendo cláusula que proteja a forma federativa de pretensões de alteração desse sistema;

d) o Estado Federal tem como instrumento jurídico uma constituição e tem na indissolubilidade do pacto federativo traço essencial;

e) as vontades parciais se fazem representar na elaboração da vontade geral através do Senado Federal, que deve guardar a isonomia dentro as vontades parciais;

22. Op. cit., p. 267.

f) deve haver guardião da Constituição, zelando pelo cumprimento da repartição das competências;

g) em casos extremos, a União Federal decretará a intervenção federal, agindo em nome de todas as vontades parciais onde inexistir motivo ensejador da medida, situação que se fundamenta na necessidade de se evitar a desagregação da Federação.

REFERÊNCIA

- BARBALHO, João U.C. *Constituição Federal Brasileira – Commentários*, 2.^a ed., Rio, Briguiet Jr. e Cia. Ed., 1924.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*, Saraiva. S. Paulo. 14.^a ed., 1992.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*, trad. João Ferreira, Carmen C. Varriale e outros, Ed. Universidade de Brasília, Brasília, 1986.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, 5.^a ed., Malheiros, S. Paulo, 1994.
- BURDEAU, Georges. *Manuel Droit Constitutionnel*, 21.^a ed., par Francis Harmon et Michel Troper, Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, Paris, 1988.
- CAETANO, Marcelo. *Manual de Ciência e Direito Constitucional*, 4.^a ed., Coimbra Ed., Lisboa, 1963.
- CALDERON, Juan A. Gonzales. *Curso de Derecho Constitucional*, Ed. Guillermo Kraft, B. Aires, 1943.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*, Saraiva, 11.^a ed., S. Paulo, 1985.
- DICEY, A.U. *Introduction to the study of the Law of the Constitution*, 10.^a ed., Macmillan e Co. Ltda., Net York, St. Martin Press, 1962.
- DÓRIA, A. de Sampaio. *Direito Constitucional*, 4.^a ed., vol. I, t. II, ed. Max Limonad, São Paulo, 1958.
- DUGUIT, Léon. *Traité de Droit Constitutionnel*, 3^{ème}. ed., t. III, Ancienne Librairie Fontemoing e Cie. Editeurs, Paris, 1930.
- DUVERGER, Maurice. *Droit Constitutionnel et Institutions Politiques*, Presses Universitaires de France, Paris, 1955.
- ESPÍNOLA, Eduardo. *A Nova Constituição do Brasil, Direito Político e Constitucional Brasileiro*, Ed. Freitas Batos, Rio, 1946.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 21.^a ed., Saraiva, S. Paulo, 1994.
- FREITAS, Herculano de. *Direito Constitucional*, S. Paulo, 1923, (sem editor).
- HAURIOU, André. *Droit Constitutionnel et Institutions Politiques*, Ed. Montchrestien, Paris, 1966.

- JACQUES, Paulino. *Curso de Direito Constitucional*, Ed. Forense, Rio, 1956.
- MANGABEIRA, João. "Em torno da Constituição", in *Biblioteca de Cultura Jurídica e Social*, v. II, Companhia Ed. Nacional, S. Paulo, 1934.
- MANSON and BEANEY. *American Constitutional Law Introductory Essays and Selected Cases*, 3rd. Edition, Prentice-Hall, Inc Englewood Cliffs, New Jersey, 1964.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Commentarios da Constituição Brasileira*, Ed. Jacinto Ribeiro dos Santos, Rio, 1918.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, v. I, Ed. RT, S. Paulo, 1957.
- MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. I, v. I, Ed. Borsoi, Rio, 1960.
- RÃO, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos*, 1.^ov., Ed. Max Limonad, S. Paulo, 1952.
- SCHWARTZ, Bernard. *Direito Constitucional Americano*, trad. Carlos Nayfeld, Ed. Forense, Rio, 1966.
- _____, *O Federalismo Norte Americano Atual*, Forense Universitário, Rio, 1984.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Ed. RT, 5.^a ed., S. Paulo, 1989.
- TEMER, Michel. *Elementos de Direito Constitucional*. Malheiros, 10. ed., rev. e ampl. S. Paulo, 1993.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Constitucional

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Propósito federalista e o município, de Felipe Bizinoto Soares de Pádua – *RDCI* 119/77-101; e
- O estudo estruturalista do direito constitucional, de Emerson Ademir Borges de Oliveira – *RDCI* 116/155-171.